



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

CONTRATO n° 01/2021

CRENCIAMENTO PÚBLICO N° 01/2021

O **MUNICÍPIO DE TOCANTINS – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Tocantins – MG, à Av. Padre Macário, 129, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.128.223/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Silas Fortunato de Carvalho, portador do RG n.º M-996.665 SSPMG e CPF n.º 382.509.776-33.

Doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Laboratório Mantovani Ltda**, CNPJ.nº 01.130.867/0001-24, com sede na Rua Dom Manuel Rocha nº 31, na cidade de Tocantins, MG, neste ato representado por Paulo Augusto Mantovani, portador do CPF 382.036.186-34 e do RG MG-1.514.633, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a *prestação de serviços laboratoriais clínicos para os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de TOCANTINS – MG, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta, análise e emissão de laudo, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, em regime de credenciamento*, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar **o(s) serviço(s) relacionado(s) no Anexo VI com as mesmas características e preços constantes do Credenciamento Público nº 01/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Credenciamento Público nº 01/2021**, parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a coletar os materiais para exames clínicos dos pacientes na sede própria da credenciada, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos **usuários** do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Convencionam as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**, com início a partir da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** *valores em conformidade com a planilha de quantidades e preços referente aos serviços devidamente executados.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao total de exames a serem prestados no período de vigência, até o limite de **R\$281.244,51 (Duzentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: 02.10.01.10.301.006.2.0076 – 3.3.90.39

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço constante no Parágrafo Primeiro, conforme Planilha de Quantidade de Preços, desta Cláusula, inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão de obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPIs, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação, que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, fatura parcial acompanhada das guias devidamente preenchidas e autorizadas, exame realizado e data, para conferência administrativa e técnica. O relatório mensal apresentado, mantidas ou corrigidas após conferência administrativa e técnica, comporão a fatura mensal de serviços realizados.

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento **até 30(trinta) dias** mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante dos serviços executados mensalmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SETIMO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na **Prefeitura Municipal de Tocantins**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços,
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a Contratada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, garantido o direito prévio de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1- Ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Contrato;
- 2- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3- Comportar-se de modo inidôneo;
- 4- Fizer declaração falsa;
- 5- Cometer fraude fiscal;
- 6- Falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme Artigo 109 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de **TOCANTINS/MG** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, Durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Se houver reajuste de preços pela Tabela SUS (Sistema Único de Saúde) o custeio será repassado na competência de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos do Credenciamento Público nº 01/2021**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de UBÁ-MG, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Tocantins, 21 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LABORATÓRIO MANTOVANI LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
NOME:
CPF:

2 _____
NOME:
CPF: